



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.849/2021

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns a “Semana de Conscientização sobre o uso de vagas reservadas em estacionamento às pessoas com deficiência, nos espaços públicos e privados”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns a “Semana de Conscientização sobre o uso de vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos espaços públicos e privados”.

Parágrafo Único - A Semana de que trata o *caput* deverá ser realizada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Art. 2º. A criação da “Semana de Conscientização sobre o uso de vagas reservadas em estacionamento às pessoas com deficiência, nos espaços públicos e privados” tem como objetivo informar a população da importância de respeitar o uso de vagas destinado às pessoas com deficiência.

Art. 3º. Fica facultada à iniciativa privada e aos órgãos públicos do Município de Garanhuns a realização de eventos, palestras educativas e ações afins, com a finalidade de promover atividades voltadas à concretização dos objetivos elencados no art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 19 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Parágrafo Único - A Semana de que trata o *caput* deverá ser realizada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Art. 2º. A criação da “Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra Violência e Maus-tratos às Pessoas com Deficiência” tem como objetivos:

I - conscientizar a população garanhunense sobre a importância do tratamento respeitoso e digno a ser dispensado às pessoas com deficiência;

II - discutir estratégias para impedir a ocorrência de casos de violência e maus-tratos;

III - destacar a dignidade da pessoa com deficiência como pressuposto fundamental no contexto social e democrático;

IV - garantir e estimular a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência nos diversos ramos sociais;

V - capacitar as famílias, os amigos, os docentes e toda a sociedade sobre as formas adequadas de tratamento dispensado às pessoas com deficiência, disponibilizando as informações e o apoio necessários;

VI - combater o preconceito às pessoas com deficiência.

Fica facultada à iniciativa privada e aos órgãos públicos do Município de Garanhuns a realização de eventos, palestras educativas e ações afins, com a finalidade de promover atividades voltadas à concretização dos objetivos elencados no art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 19 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1FB479D9

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.849/2021**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns a “Semana de Conscientização sobre o uso de vagas reservadas em estacionamento às pessoas com deficiência, nos espaços públicos e privados”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns a “Semana de Conscientização sobre o uso de vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos espaços públicos e privados”.

Parágrafo Único - A Semana de que trata o *caput* deverá ser realizada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Art. 2º. A criação da “Semana de Conscientização sobre o uso de vagas reservadas em estacionamento às pessoas com deficiência, nos espaços públicos e privados” tem como objetivo informar a população

da importância de respeitar o uso de vagas destinado às pessoas com deficiência.

Art. 3º. Fica facultada à iniciativa privada e aos órgãos públicos do Município de Garanhuns a realização de eventos, palestras educativas e ações afins, com a finalidade de promover atividades voltadas à concretização dos objetivos elencados no art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 19 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:01FD6425

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.850/2021**

Autoria: Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural, no Município de Garanhuns, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 15 de julho, tendo o nome “Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural”, em alusão ao Dia do Jovem Rural comemorado em nosso Estado no dia 15 de julho.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura e da diversificação rural, que contemplará a categoria dos jovens agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º. São prioridades para a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural a valorização do jovem do campo, que mediante seus trabalhos propicia ao mundo, particularmente ao urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar das grandes cidades.

Art. 4º. A Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, em que serão promovidas comemorações alusivas à data e ações de reconhecimento aos jovens agricultores da zona urbana e rural de Garanhuns.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3D2476D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2261/2021-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<https://toda-it.solucoes.info/transparenciaMunicipal/download/34-20211125085517.pdf>
 assinado por: idUser 120